REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Processo Nº. 008/98

PROJETO DE LEI Nº.: 007, DE 1998.

DISPÕE SOBRE: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

TRANSFORMADO EM LEI MUNICIPAL

LEI Nº. 450, DE 17 DE MARÇO DE 1998.

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 182 de 18/03/98
PÁG. 01

DIRETORA

Providenciado através de Ofício
n.º 020 de 12/03/98

1º SECRETÁRIO

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 02

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 18/02/98
P. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR
GABINETE DO PREFEITO

15 dias p/ apreciação.

PROVIDENCIADO CÓPIAS
PARA OS SENHORES VEREADORES
Em 18 / 02 / 98

Mensagem nº 007/98 **Boa Vista-RR, 12 de fevereiro de 1998.**

Senhora Presidenta
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras

Tenho enaltecida honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 007, de 12 de fevereiro de 1998, que "**altera dispositivos da Lei Municipal nº 381, de 22 de janeiro de 1996, e dá outras providências**".

O Projeto de Lei ora encaminhado, trata de ajustes necessários e, até mesmo indispensáveis ao aprimoramento dos meios de transporte urbano, proporcionando melhor atendimento à população boavistense, enfim, adequando-o à realidade local.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora LOURDES PINHEIRO
Digníssima Presidenta da Câmara de Vereadores de Boa Vista-RR.
NESTA/

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Castro Marim

RECEBI hs.: 16'45-

DO DIA 17-2-98

Assinatura

CMBV
Proc. nº 190/98
Fl. 03

Contando com a sempre prestimosa atenção que essa Egrégia Casa Legislativa vem habitualmente prestando ao meu Governo, encareço que o supra Projeto seja apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Sendo o que se me oferece na oportunidade, aproveito-a para ratificar a Vossa Excelência reais protestos de distinta consideração e especial apreço; pondo-me à disposição dessa Egrégia Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal

OBS: é p/ ser modificada a Lei nº 432/97

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°007 /98 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR , no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte.

L E I:

Art. 1° - Os §§ 6º e 7º do Art. 1º da **Lei 381**, de 22 de janeiro de 1996, com as alterações que lhes foram estabelecidas pela **Lei 432** de 16 de Julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º.....

§ 6º - Fica estabelecido em 700 (setecentos) o número de alvarás para exploração de Taxi no Município de Boa Vista, dos quais 300 (trezentos) poderão ser da categoria LOTAÇÃO.

§ 7º - A concessão de alvará para exploração do serviço de Taxi fica limitada a apenas uma para cada taxista, sendo vedada a transferência para terceiro, exceto a pessoa da mesma família, em caso de morte ou invalidez do titular da concessão".

Art. 2° - Ficam acrescidos ao Art. 1º da **Lei nº 381,** de 22 de Janeiro de 1996, os §§ 8º e 9º, com as seguintes redações:

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 005

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 1º.....

§ 8º - A limitação de que trata o parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Finanças como "Empresa de Táxi", para exploração da categoria CONVENCIONAL.

§ 9º - A vedação prevista no § 7º somente será aplicável a partir do dia 11 de março de 1998."

Art. 3° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências para reduzir o número de alvarás de Taxi da categoria **LOTAÇÃO**, caso este seja superior a 300 (trezentos), na data de publicação desta Lei.

Art. 4° - A Divisão de que trata a alínea "c" do inciso V do art. 8º da **Lei nº 295**, de 08 de junho de 1993, com a nova redação que lhe foi dada pela **Lei nº 448**, de 29 de janeiro de 1998, passa a denominar-se "Divisão Executiva de Fiscalização."

Art. 5° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, 12 de Fevereiro de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito Municipal de Boa Vista

CMBV
Proc. nº 008/17
Fl. 006

ESTADO DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em 02 / 03 / 18
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 007

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 1998.

PARECER DA RELATORA

ALTERA EXPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROC. Nº /98.
RELATORA: EUGENIA GLAUCY
SENHORA PRESIDENTE

Avocando, nos termos regimentais para emetir o parecer desta Comissão, sobre o presente Projeto de Lei nº 007/98, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, nos manifestamos de modo favorável à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional.

É O PARECER, s.m.j

VER. EUGÊNIA GLAUCY
RELATORA

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 008

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, ADOTA E REECOMENDA O PARECER DA SENHORA RELATORA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA-RR, 03 DE MARÇO DE 1998.

EUGÊNIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 00858
Fl. 009

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

ATA

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO, ÀS 10:00 HORAS, EM UMA DAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO DE LÇEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOB, A PRESIDÊNCIA DA VEREADORA EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA, PRESIDENTE, SECRETÁRIO VEREADOR JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA E O MEMBRO VEREADOR OTONIEL DE SOUZA, PARA APRECIAR O PARECCER DA RELATORA VEREADORA EUGENIA GLAUCY DADO AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 007/98, O QUAL DISPÕE SOBRE: **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ABERTO OS TRABALHOS A SRA. PRESIDENTE DETERMINOU AO SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER, EM SEGUIDA A MESMA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL.

NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR SECRETÁRIO, DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO DA QUAL JOSÉ IVANILDO DE S. PEREIRA, LAVREI A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA-RR, 03 DDE MARÇO DE 1998.

EUGENIA GLAUCY M. FERREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ IVANILDO S. PEREIRA
SECRETÁRIO

OTONIEL SOUZA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 06

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em, 02 / 03 / 98

PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 011

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA RELATORA

PROCESSO N° /98
RELATORA : Vereadora ILKA MALLA
PARECER N° /98

PROJETO DE LEI N° 07/98, DO PODER EXECUTIVO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhora Presidente,

O Projeto de Lei N° 07/98, de iniciativa do Poder Executivo, que se propõe **alterar dispositivos da Lei n° 381, de 22 de janeiro de 1996,** examinado apenas sob o prisma da legislação financeira e orçamentária, se apresenta viável pois : a) Não aumenta a carga tributária do contribuinte municipal; b) Não aumenta a despesa municipal.

O Projeto de Lei apresenta nos Arts. 1° e 2°, as seguintes propostas :

- No § 6º, a manutenção do número de alvarás para a exploração de táxi no Município de Boa Vista, em 700 táxis, dos quais 300 poderão ser da categoria Lotação.
- No § 7°, limita a concessão dos táxis: "um taxista, um alvará apenas", limitando a transferência a pessoa da mesma família, em caso de morte ou invalidez do titular da concessão.
- No § 8° , propõe que a limitação do parágrafo § 7° , não se aplique às pessoas jurídicas (empresas) devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Finanças, para exploração na categoria Convencional.
- No § 9° , que a vedação prevista no § 7° somente será aplicável a partir de 11 de março de 1998.

O Art. 3° quer que o Legislativo autorize o Poder Executivo reduzir o número de Táxis Lotação no que exceder 300 táxis.

No entanto, há a preocupação com o interesse público e com a preservação de direitos adquiridos, como por exemplo de Empresa de Táxi ou Pessoa Jurídica que já tenha a permissão ou concessão de exploração desse serviço na categoria Lotação e que já venha operando e atuando nessa condição.

CMBV
Proc. nº 009/98
Fl. 012

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assim, apresento emenda supressiva de parte do texto do § 8°, ficando a seguinte redação :

§ 8° - A limitação de que trata o parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Finanças como "Empresa de Táxi ".

Pelas razões expostas, encaminho o presente parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei com a modificação sugerida.

SALA DAS COMISSÕES, em de março de 1998

ILKA MALLA
Relatora

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 013

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

PROCESSO N° /98
RELATORA : Vereadora ILKA MALLA
PARECER N° /98
PROJETO DE LEI N° 07/98, DO PODER EXECUTIVO

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Exma Senhora Presidenta da CMBV
Exmos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

A **Comissão de Finanças e Orçamento** adota e recomenda o Parecer da Senhora Relatora, Vereadora ILKA MALLA.

SALA DAS COMISSÕES, em de MARÇO de 1998

ILKA MALLA
Presidente

ALFONSO RODRIGUES
Secretário

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Membro

CMBV
Proc. nº 908/98
Fl. 014

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Obras - Serviços Público, para emitir parecer
Em, 02/03/98
PRESIDENTE

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 05

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DO RELATOR

DISPOE SOBRE:ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PARECER Nº /97
RELATORA: MARIA DA CONCEIÇAO S. VENTURA
PROCESSO Nº

Senhor Presidente,

Avocada para emitir Parecer sobre o presente Projeto de Lei nº007, de 1998,o qual dispoe sobre Altera dispositivos da Lei Municipal nº381, de 22 de janeiro de 1996, e da outras provi - dencias, nos limites que especifica, sou de Parecer Favoravel, por ser Legal e nao fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

E o Parecer S.M.J.

Mª DA CONCEIÇAO S. VENTURA
RELATORA

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 016

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

PARECER DA COMISSAO

A COMISSAO DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSOES", Boa Vista-RR, 04 de Março de 1998.

Mª DA CONCEIÇAO VENTURA
PRESIDENTE

ILCA MALLA
SECRETARIA

JESUS LARANJEIRA
MEMBRO

CMBV
Proc. nº 009/98
Fl. 217

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

01

Aprovada.

PROJETO DE Lei 007/98.

Parágrafo 6º ao art. 1º

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(x) Modificativa.

Fica estabelecido em 700 (setecentos) o numero de Alvarás de Saxi Para o Municipio de Boa Vista, dos Quais 324 serão da categoria "Lotação".

Justificativa.
Segundo levantamento da Categoria e da EMHUR, o numero existente hoje são de 324 (Trezentos e Vinte e Quatro)

ANTONIO BEZERRA ANTONIO
VEREADOR - PT

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 018

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

0092

Aprovado

PROJETO DE da Lei 007/98 -
Art. 1º Paragrafo 7º

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
(X)

A concessão de Alvará para explo
ração do serviço de Taxi, fica limita-
da a apenas uma para cada Taxis-
ta, a partir da data de sua Pu-
blicação em diário Oficial do Estado.

Justificativa:

A presente emenda tem
por objetivo assegurar direitos adqui
ridos, bem como regularizar a situa

da categoria.

BV. sta, 04/03/98

JESUS LARANJEIRA
VEREADOR - PSDB

Aprovado.

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 015

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA ADITIVA

ADICIONA AO PROJETO DE LEI N.º 007/98 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal dê-se a seguinte redação ao § 8º do artigo 1º do presente Projeto de lei.

§ 8º É permitido a transferência de um alvará por pessoa física tanto para taxi lotação quanto para taxi convencional.

Justificativa

parágrafo 7º do Artigo 1º permite apenas um alvará para cada taxista, não tem porque morrer ou ficar inválido para ter o direito de transferência ainda assim para um membro da família, pois a Lei coíbe a prática da comercialização ou posse de mais de um alvará.

ANTONIO BEZERRA TITONHO
VEREADOR - PT

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

BXA 2

CMBV
Proc. nº 007/98
Fl. 020

Aprovada

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA ADITIVA

ADICIONA AO PROJETO DE LEI N.º 007/98 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do Artigo 106 do Regimento Interno dê-se a seguinte redação ao § 9º do artigo 1º do presente projeto de lei.

§ 9º O taxista que transferir por venda ou por outro motivo só terá direito a concessão de um outro alvará quando decorrer dois anos a partir da data da transferência.

JUSTIFICATIVA

Para evitar que pessoas se utilizem deste direito para vender e logo em seguida adquirir outro alvará.

ANTONIO BEZERRA - TONHO
VEREADOR - PT

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 021

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

005

EMENDA ADITIVA

ADICIONA AO PROJETO DE LEI N.º 007/98 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do Artigo 106 do **Regimento Interno da Câmara Municipal** dê-se a seguinte redação ao § **8º do Artigo 1º** do presente projeto de lei.

§ **8º** - O número de permissão atenderá as necessidades do município, de acordo com a sua população, na proporção (um) táxi para 500 (Quinhentos) habitantes, resguardadas às permissões já outorgadas, em número de 700 (setecentos).

J U S T I F I C A T I V A:

De acordo com pesquisa realizada constatou-se a média de 615 (Seiscentos e quinze) habitantes para cada táxi. A concessão de permissão não pode obedecer critérios aleatórios correndo o risco de privilegiar ou prejudicar taxistas. Com este parágrafo os taxistas terão normas claras de critérios para permissão.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA, 03/03/98.

ANTÔNIO F. B. MARQUES - TITONHO

VEREADOR.

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 002

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

006

EMENDA SUPRESSIVA

SUPRIMI DO PROJETO DE LEI N.º 007/98 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 QUE DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do Artigo 106 do **Regimento Interno da Câmara Municipal** seja suprimido o § **9º do Artigo 2º** do presente projeto de lei.

Art. 2º.....

§ 9º .- Suprimir.

J U S T I F I C A T I V A:

Este artigo fica invalidado diante da modificativa no § 7º do projeto de lei n.º 007/98.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA. 03/03/98.

ANTÔNIO F. B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR.-

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 024

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

4/3/98

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 **DE** MARÇO **DE 199**8

ORDEM DO DIA: VOTADO EM BLOCO DAS EMENDAS

Em *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JAIDER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	PPB	—	JUSTIFICADO
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	—	
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	PDT	X	
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	—	

CMBV
Proc. nº 008/58
Fl. 025

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	X	—
15º - OTÍLIA PINTO	*PTB*	X	—
16º - SÔNIA BACELAR	*PMDB*	NÃO	VOTA PRESIDENTE
17º - TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	X	—

Presidente

Secretário.-

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 026

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

1
RETIRADA

EMENDA MODIFICATIVA

MODIFICA O PROJETO DE LEI N.º 007/98 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1998, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do Artigo 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal dê-se a seguinte redação ao § 7º do Artigo 1º do presente Projeto de Lei.

§ 7º. - A concessão de alvará para exploração do serviço de Táxi fica limitada a apenas uma para cada taxista.

Justificativa

Não é justo que enquanto tantas pessoas ficam desempregadas por não ter oferta de emprego suficiente uma ou outras pessoas através de favores políticos ou por outros meios possuem dois ou mais alvarás para alugar ou vender.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA, 04/03/98.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

ANTONIO BEZERRA - TITONHO
VEREADOR - PT

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 027

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

RETIRADA

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUI AO PROJETO DE LEI N.º 007/98 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nos termos do Artigo 106 do Regimento Interno dê a seguinte redação ao Artigo 3° do presente projeto de lei.

Artigo 3º- O excedente de alvará de taxi lotação a partir da data de aprovação desta Lei, passarão para categoria de taxi convencional.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador

ANTONIO BEZERRA - TITONHO
VEREADOR - PT

BRAZ

CMBV
Proc. nº 007/98
Fl. 028

RETIRADA

(7)

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

EMENDA ADITIVA

Acrescenta o parágrafo 8º ao Art. 1º do prjeto de Lei de Nº 007/98 de 1998, que altera o dispositivo da Lei Municipal de nº 381 de 22 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

Art. 1º.....

§ 6º.....

§ 7º.....

§ 8º Os horários dos táxis lotação passarão a vigorar da seguinte forma, de segunda à sexta feira até às 23:00 horas.

JUSTIFICATIVA: Sabendo-se que nosso Município teve nos últimos anos uma expansão significante, tanto na parte física do Município como na parte populacional que envolve, exigindo muito mais agilidade dos transportes coletivos urbanos, que no nosso modo de ver e pelas inúmeras reclamações que nos chegam, não está atendendo a demanda dos passageiros, objetivando melhorar a assiduidade dos alunos e trabalhadores que utilizam o período da noite para comprir com suas abrigações,é que apresentamos a presente emenda.

Pois alguns bairros mais distantes não são atendidos com ônibus a partir das 22:00 horas o que acarreta grandes transtornos as clesses estudantis e trabalhadores no período noturno.

SALA DAS SESSÕES DE BOA VISTA-RR, em 04 DE MARÇO DE 1998

JESUS NAZARENO LARANJEIRA
Vereador.

JESUS LARANJEIRA
VEREADOR - PSDB

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 029

MUNICÍPIO DE BOA VISTA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

(9)

E M E N D A S

PROJETO DE LEI N º 007/98, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENDA (xx) SUPRESSIVA N° _____ ( ) AGLUTINATIVA N° _____

EMENDA ( ) SUBSTITUTIVA N° _____ ( ) MODIFICATIVA N° _____

EMENDA ( ) ADITIVA N° _____ ( ) CORRETIVA N° _____

SUB - EMENDA ( ) N° _____

TEXTO / JUSTIFICATIVA

AUTORA : VEREADORA ILKA MALLA

OBJETIVO : Suprimir parte da redação do § 8° representada pela expressão : "para exploração da categoria CONVENCIONAL". Assim, fica a seguinte redação final proposta :

§ 8° - A limitação de que trata o parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Finanças como "Empresa de Táxi ".

JUSTIFICATIVA : A Emenda propõe a preservação de direitos adquiridos, como por exemplo de Empresa de Táxi ou Pessoa Jurídica que já tenha a permissão ou concessão de exploração desse serviço na categoria Lotação e que já venha operando e atuando nessa condição.

ILKA MALLA
Vereadora

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 30

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 **DE** MARÇO **DE 199**8

ORDEM DO DIA: Em Única Discussão, Apreciação e Votação ao Projeto de Lei Nº 007/98 que Altera Dispositivo da Lei Nº 381, de 22 de janeiro de 1996, e dá outras providências.

Em Única *Votação Nominal*

VEREADORES		*SIM*	*NÃO*
1º - ALFONSO RODRIGUES	*PTB*	X	—
2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES	*PT*	X	—
3º - BRAZ BEHNCK	*PPB*	X	—
4º - EUGÊNIA GLAUCY	*PMDB*	X	—
5º - HOMERO CRUZ NETO	*PFL*	X	—
6º ILCA MALLA	*PMDB*	X	—
7º - JADER LINHARES	*PPB*	X	—
8º - IVANILDO DE S. PEREIRA	*PTB*	X	—
9º - JESUS LARANJEIRA	*PSDB*	X	—
10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO	*PTB*	Ausente	—
11º - Mª LUIZA V. CAMPOS	*PPB*	Ausente	—
12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA	PDT	X	—
13º - NATANAEL NASCIMENTO	*PPB*	Ausente	—

CMBV
Proc. nº 008/58
Fl. 03

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

14º- OTONIEL DE SOUZA	*PSDB*	+	—
15º- OTÍLIA PINTO	*PTB*	+	—
16º- SÔNIA BACELAR	*PMDB*	NÃO	VOTA
17º- TERESA CRISTINA PAIM	*PSDB*	+	—

Presidente

1º Secretário.-

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 02

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

À COMISSÃO DE JUSTIÇA PARA ELABORAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL.

Boa Vista-RR, em 05/março/1998.

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 033

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI Nº 007, DE 1998
PROCESSO Nº 008/98.

Aprovado (a) na Sessão Ordinária
do dia 11/03/1998
Em Votação Simbólica
Presidente

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Os §§ 6º e 7º do Art. 1º da Lei Nº 38l, de 22 de janeiro de 1996, com as alterações que lhes foram estabelecidas pela Lei Nº 432, de 6 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - .....

§ 6º - Fica estabelecido em 700 (setecentos) o número de alvarás para exploração de Táxi no Município de Boa Vista, dos quais 324 (trezentos e vinte e quatro) serão da categoria LOTAÇÃO, até que seja alcançada proporção de 1 (um) Táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes.

§ 7º - A concessão de Alvará para exploração do serviço de Taxi fica limitada a apenas uma para cada taxista, sendo vedada a transferência para terceiro.

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Art. 1º da Lei Nº 381, de 22 de janeiro de 1996, os §§ 8º e 9º, com as seguintes redações:

Art. 1º - .....

CMBV
Proc. nº 008/98
Fl. 034

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

§ 8º - A limitação de que trata o parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas devidamente inscritas na Secretária Municipal de Finanças como "Empresa de Taxi".

§ 9º - A vedação prevista no § 7° somente será aplicável a partir de 1° de maio de 1998.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências para reduzir o número de alvarás de Taxi da categoria **LOTAÇÃO**, caso este seja superior a 324 (trezentos e vinte e quatro), na data de publicação desta Lei.

Art. 4º - A Divisão de que trata a alínea "c" do inciso V do art. 8° da **Lei nº 295**, de 08 de junho de 1993, com a nova redação que lhe foi dada pela **Lei nº 448**, de 29 de janeiro de 1998, passa a denominar-se "Divisão Executiva de Fiscalização".

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, em 10.03.98

Eugênia Glaucy Moura
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO LEI Nº 007, DE 1998
PROCESSO Nº 008/98.

REDAÇÃO FINAL

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Os §§ 6° e 7° do Art. 1° da Lei N° 381, de 22 de janeiro de 1996, com as alterações que lhes foram estabelecidas pela Lei N° 432, de 6 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º - .....

§ 6º - Fica estabelecido em 700 (setecentos) o número de alvarás para exploração de Táxi no Município de Boa Vista, dos quais 324 (trezentos e vinte e quatro) serão da categoria LOTAÇÃO, até que seja alcançada proporção de 1 (um) Táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes.

§ 7º - A concessão de Alvará para exploração do serviço de Taxi fica limitada a apenas uma para cada taxista, sendo vedada a transferência para terceiro.

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Art. 1° da Lei N° 381, de 22 de janeiro de 1996, os §§ 8° e 9°, com as seguintes redações:

Art. 1º - .....

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

§ 8º - A limitação de que trata o parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas devidamente inscritas na Secretária Municipal de Finanças como "Empresa de Taxi".

§ 9º - A vedação prevista no § 7º somente será aplicável a partir de 1º de maio de 1998.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências para reduzir o número de alvarás de Taxi da categoria **LOTAÇÃO**, caso este seja superior a 324 (trezentos e vinte e quatro), na data de publicação desta Lei.

Art. 4º - A Divisão de que trata a alínea "c" do inciso V do art. 8º da **Lei nº 295**, de 08 de junho de 1993, com a nova redação que lhe foi dada pela **Lei nº 448**, de 29 de janeiro de 1998, passa a denominar-se "Divisão Executiva de Fiscalização".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista, em 12 de março de 1998.

JADER LINHARES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CMBV
Proc. nº 007/98
Fl. 023

(8)

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE Lei 007/98-

EMENDA ( ) aditiva n.º
( ) supressiva n.º
( ) substitutiva n.º
( ) separativa n.º
( ) unitiva n.º
( ) destribuitiva n.º
( ) Modificativa:

Parágrafo. 9º:

A vedação Prevista no Parágrafo 7º somente será aplicável a partir de 11 de abril de 1998.

BV: 14, 24/03/98

LEI Nº 450, de 17 de Março de 1998.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 381, DE 22 DE JANEIRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os §§ 6° e 7° do Art. 1°, da Lei n° 381, de 22 de janeiro de 1996, com alterações que lhe foram estabelecidas pela Lei n° 432, de 6 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º- .....

§ 6º - Fica estabelecido em 700 (setecentos) o número de alvarás para exploração de Táxi no Município de Boa Vista, dos quais 324 (trezentos e vinte e quatro) serão da categoria LOTAÇÃO, até que seja alcançada proporção de 01 (um) Táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes.

§ 7º - A concessão de Alvará para exploração do serviço de Táxi fica limitada a apenas uma para cada taxista, sendo vedada a transferência para terceiro."

Art. 2º - Ficam acrescidos no Art. 1°, da Lei n° 381, de 22 de janeiro de 1996, os §§ 8° e 9°, com as seguintes redações:

"Art. 1º - .....

§ 8º - A limitação de que trata o parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Finanças como "Empresa de Táxi".

§ 9º - A vedação prevista no § 7º somente será aplicável a partir de 1º de maio de 1998."

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências para reduzir o número de alvarás de Táxi da categoria LOTAÇÃO, caso este seja superior a 324 (trezentos e vinte e quatro), na data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A Divisão de que trata a alínea "c" do inciso V do Art. 8º da **Lei nº 295**, de 08 de junho de 1993, com a nova redação que lhe foi dada pela **Lei nº 448**, de 29 de janeiro de 1998, passa a denominar-se "Divisão Executiva de Fiscalização".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 17 de março de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Prefeito

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Ano IV — *Quarta-feira, 18 de março de 1998* — *Nº182*

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Gabinete do prefeito
Lei n.º 444, de 29 de dezembro de 1997.

Autoriza O Poder Executivo Municipal A Converter Em Área Residencial, Os Lotes Urbanos Das Quadras Destinadas À Institucionais, Abaixo Relacionadas E Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a converter em área residencial os lotes ocupados, situados em áreas institucionais, de acordo com o Memorial Descritivo elaborado pela Procuradoria Fundiária do Município de Boa Vista, datado de 16/04/1997.

Art. 2º - Não se aplicam os benefícios do artigo anterior aos lotes localizados nas quadras institucionais que estejam desocupados até a data da presente Lei, e que não tenham quaisquer documentação expedidas pelo Município de Boa Vista.

Art. 3º - Ficam convalidados os Cadastros e Títulos Definitivos expedidos pelos ex-governadores e ex-prefeitos, referente aos lotes de terras urbanas situadas nas quadras institucionais constantes do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar no prazo de 120 (cento e vinte) dias à Câmara Municipal a relação dos ocupantes de boa fé dos lotes, bem como o Memorial Descritivo, com a sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º - As áreas institucionais desocupadas ou parcialmente ocupadas, não poderão ser alienadas, e sim, incorporadas ao patrimônio municipal para serem usadas nas finalidades determinadas por Lei.

Art. 6º - Fica o setor competente do Município, Divisão de Cadastro Fiscal, encarregado de efetuar as respectivas alterações cadastrais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de dezembro de 1997.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o
"Reproduzido por ter sido publicado com incorreção"

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Lei n.º 450, de 17 de março de 1998.

Altera Dispositivos da Lei Municipal n.º 381, de 22 de janeiro de 1996 e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L e i:

Art. 1º - Os §§ 6º e 7º do Art. 1º, da Lei n.º 381, de 22 de janeiro de 1996, com alterações que lhe foram estabelecidas pela Lei n.º 432, de 6 de julho de 1997, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º- .....

§ 6º - Fica estabelecido em 700 (setecentos) o número de alvarás para exploração de Táxi no Município de Boa Vista, dos quais 324 (trezentos e vinte e quatro) serão da categoria LOTAÇÃO, até que seja alcançada proporção de 01 (um) Táxi para cada 500 (quinhentos) habitantes.

§ 7º - A concessão de Alvará para exploração do serviço de Táxi fica limitada a apenas uma para cada taxista, sendo vedada a transferência para terceiro."

Art. 2º - Ficam acrescidos no Art. 1º, da Lei n.º 381, de 22 de janeiro de 1996, os §§ 8º e 9º, com as seguintes redações:

"Art. 1º - .....

§ 8º - A limitação de que trata o parágrafo anterior não se aplica às pessoas jurídicas devidamente inscritas na Secretaria Municipal de Finanças como "Empresa de Táxi".

§ 9º - A vedação prevista no § 7º somente será aplicável a partir de 1º de maio de 1998."

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências para reduzir o número de alvarás de Táxi da categoria LOTAÇÃO, caso este seja superior a 324 (trezentos e vinte e quatro), na data da publicação desta Lei.

Art. 4º - A Divisão de que trata a alínea "c" do inciso V do Art. 8º da Lei n.º 295, de 08 de junho de 1993, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 448, de 29 de janeiro de 1998, passa a denominar-se "Divisão Executiva de Fiscalização".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 17 de março de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 068/(P), 02 de março de 1998.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 142, da Lei nº 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com o Art. 10 da Lei 218, de 16 de fevereiro de 1990,

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora **Alice David Demétrio**, Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, Letra "E", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença-Prêmio, referente ao 1º decênio a ser gozado no período de 16 de março a 12 de setembro do corrente ano, conforme Processo nº 1607/98.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de março de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 069/(P), de 02 de março de 1998.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 142, da Lei n.º 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com o Art. 10 da Lei 218, de 16 de

fevereiro de 1990,

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica concedida a Servidora **Alice da Silva dos Santos**, Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, Letra "E", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença-Prêmio, referente ao 1º decênio a ser gozado no período de 16 de março a 12 de setembro de 1998, conforme Processo n.º 1641/98.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de março de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Gabinete do Prefeito
Decreto n.º 070/(P), de 02 de março de 1998.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, usando das atribuições que lhe confere o Art. 62, Inciso IV e X da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Art. 142, da Lei n.º 10 de 16 de agosto de 1973, combinado com o Art. 10 da Lei 218, de 16 de fevereiro de 1990,

D e c r e t a:

Art. 1º - Fica retificado o Decreto 573/P, de 02 de dezembro de 1997, que concedeu a Licença Prêmio ao Servidor **José Alves de Castro**, Auxiliar de Serviços Diversos, Código NA-804, Letra "I", do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, referente ao 2º decênio a ser gozado no período de 01 de dezembro de 1997 a 29 de maio de 1998, conforme Processo n.º 9766/97.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 02 de março de 1998.

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 011/98 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º - Destituir do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 001/98/SEMAD, de 29 de janeiro de 1998, o Servidor **Saulo Leite da Silva**, Inspetor 2C N-III (PMBV).

Art. 2º - Designar para substituí-lo o Servidor **Júlio César Kunszler Machado**, Chefe de Divisão de Cadastro - DICAR.

Art. 3º - O prazo de conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 16 de março de 1998.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

Portaria n.º 012/98 – SEMAD

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais

R e s o l v e:

Art. 1º - Destituir do Processo Administrativo instaurado pela Portaria n.º 007/98/SEMAD, de 26 de fevereiro de 1998, os Servidores **Antônio Ricardo Alves de Freitas** e **Hallys Pinheiro Rodrigues**.

Art. 2º - Designar para substituí-los os Servidores, **Júlio César Kunszler Machado**, Chefe de Divisão DICAP e **Frank Falcão de Souza**, Agente Administrativo (PMBV), para sob a Presidência do primeiro, instaurar Processo Administrativo contra o Servidor **Ismael Farias Silva**, Guarda Municipal 2C-NIII, matrícula n.º 02006.

Art. 3º - O prazo de conclusão dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Diário Oficial do Município de Boa Vista

Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de abril de 1993.

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Palácio 9 de julho
Rua. General Penha Brasil s/n.º - São Francisco
Boa Vista - Roraima

Telefax (095) 623-1931

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

Poder Executivo

Prefeito
Ottomar de Sousa Pinto
Vice-Prefeito
Clodezir Filgueiras
Secretários Municipais
Secretário Municipal de Administração
Samir de Castro Hatem
Secretária Municipal de Educação
Ilma de Araújo Xaud
Secretária Municipal de Saúde
Francisca Sílvia Lopes Távora
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Aécio Medeiros
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Rita de Cássia Araújo Pacheco
Secretário Municipal de Planejamento
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
Secretário Municipal de Finanças
Leocádio Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito
Antônio de Brito Sobrinho
Procurador Geral do Município
Illo Augusto dos Santos
Presidente da EMHUR
Ecildon de Souza Pinto
Presidente da FECEC
Hildebrando Solano Neves Falcão
Assessor de Comunicação Social
Aldemar de Almeida e Silva

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, em 16 de março de 1998.

Samir de Castro Hatem
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Municipal de Finanças

Portaria n.º 004/98 – SEMFI

O Secretário Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais

Resolve:

Suspender por extrema necessidade de serviço o período aquisitivo de férias, referente ao exercício de 1998, do servidor **Edivaldo Pereira da Silva, a qual será gozada em data a ser definida.**

Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

Boa Vista (RR), 16 de março de 1998.

Antônio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário Municipal de Finanças

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Púb. Inter. Trânsito
- SEMSIT -

Portaria n.º 063/98

O Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal;

O GDA/MU, 2C-NI n.º 182, **Agnaldo da Silva Souza.**

Por ter trocado serviço e seu substituto não ter comparecido ao serviço para o qual estaca escalado no dia 25/10/97, (n.º 06,16,23,24 e 68, do Anexo I, com Atenuante do item 1 do Art. 15). Tudo RDGM - Transgressão Média. Fica detido por 02 (dois) dias a contar desta data. Permanece no comportamento "BOM". Liberdade em 30/11/97, após parada diária republicado.

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito, em 13 de Março de 1998.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Púb. Inter. Trânsito
- SEMSIT -

Portaria n.º 064/98

O Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal;

O GDA/MU, 2C-NI n.º 175, **Zaqueu Barbosa Ribeiro.**

Por ter permitido a entrada de pessoas não autorizadas no posto de serviço para o qual estaca escalado (DEMAT) no dia 23/11/97, e por ter autorizado a retirada de um pneu 900x20. (n.º 06,16 e 18, do Anexo I, com Atenuante do item 1 do Art. 15). Tudo RDGM - Transgressão Grave. Fica detido por 03 (três) dias a contar desta data. Permanece no comportamento "BOM". Liberdade em 01/12/97,

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito, em 13 de Março de 1998.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Púb. Inter. Trânsito
- SEMSIT -

Portaria n.º 065/98

O Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal;

O GDA/MU, 2C-NI n.º 131, **Antônio Berto Bezerra Silva.**

Por ter chegado atrasado ao serviço para o qual estaca escalado no dia 03/11/97, (n.º 06,16,18,24 e 68, do Anexo I, com Atenuante do item 1 do Art. 15). Tudo RDGM - Transgressão Média. Fica repreendido. Permanece no comportamento "BOM".

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito, em 13 de Março de 1998.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura de Boa Vista
Secretaria Munic. de Serv. Púb. Inter. Trânsito
- SEMSIT -

Portaria n.º 066/98

O Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Homologar a pena disciplinar imposta pelo Diretor do Departamento da Guarda Municipal;

O GDA/MU, 2C-NI n.º 80, **Gelcimar Souza de Paula.**

Por ter se afastado do posto de serviço antes da passagem do serviço, para o qual estaca escalado no dia 03/11/97, (n.º 06,16,18,26,27 e 68, do Anexo I, com Atenuante do item 1 do Art. 15). Tudo RDGM - Transgressão Média. Fica repreendido. Permanece no comportamento "BOM".

Dê-se ciência, anote-se e publique-se.

Poder Legislativo

Presidente:
Maria de Lourdes Pinheiro
Vice-Presidente:
Sônia Maria Bacelar Ferreira
Primeiro Secretário:
Jader Linhares
Segundo Secretário:
Maria Luiza Vieira Campos

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antônio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Públicos Interior e Trânsito, em 13 de Março de 1998.

Antônio Brito Sobrinho
Secretário Municipal da SEMSIT

Prefeitura de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Certidão de Inexigibilidade

Em conformidade com a Lei n.° 8.666/93, e suas alterações, fica inexigível a Licitação conforme Art. 25, inciso I, " para aquisição, de materiais equipamentos ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio, do local em que se realiza a Licitação, em favor da Empresa **EUCATUR Emp. União Cascavel de Transp. E Tur. Ltda.,** fazendo um total de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Boa Vista (RR), 12 de março de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da COPEL

José Pereira Godinho — **Membro da COPEL**
César Braga Leite — **Membro da Copel**

Em cumprimento ao disposto no Art. 26, a Lei nº8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a inexigíbilidade de Licitação, objeto do processo n.° **212-CL**, com Ofício de origem da **SEMED.**

Ottomar de Sousa Pinto
P r e f e i t o

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - Copel
Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei n.° 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **E. de S. Goiana**, ficando um valor de **R$ 1.238,28 (hum mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).**

Boa Vista-RR, 13 de março de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da Copel

José Pereira Godinho — **Membro da Copel**
César braga Leite — **Membro da Copel**

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação - Copel
Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei n.° 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II", para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..., em favor da firma **J. C. B. Netto - ME**, ficando um valor de **R$ 1.140,00 (hum mil, cento e quarenta reais).**

Boa Vista-RR, 16 de março de 1998.

Eduard August Geiger Kummer
Presidente da Copel

José Pereira Godinho — **Membro da Copel**
César braga Leite — **Membro da COPEL**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Decreto Legislativo n.° 209 de 17/03/98.

A Presidente da **Câmara Municipal de Boa Vista,** no uso de suas atribuições, faz saber que o plenário aprovou e eu promulgo o seguinte,

Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Titulo de cidadão Boavistense `qa Irmã **Leonildes Dal Pos,** Irmã Missionária da Consolata.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista (RR), 17 de março de 1998.

Sônia Maria Bacelar Ferreira
Presidente em Exercício